



**SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

• 73475386 - EDSON SANTOS DE BARROS

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / PROCURADOR MUNICIPAL(404010) / Questão 110

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A Questão 110 está com redação dúbia, pois conforme o que preleciona a lei, o conciliador deve ficar impedido por 01 (um) ano de assessorar, patrocinar ou representar qualquer das partes em que o mesmo tenha atuado, contado desde o prazo da última audiência. O enunciado em questão leva ao entendimento de forma geral de que o conciliador estará impedido de representar, patrocinar ou assessorar as partes, porém o enunciado não indica o prazo do término do impedimento, deixando a acreditar que será para sempre esse impedimento. Contudo, pelo o exposto na legislação do CPC/2015, a questão deve ser anulada: Art. 172. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm) A questão deve ser anulada. "[sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Prospera a irresignação. Efetivamente, a questão padece de erro material que pode induzir os candidatos a erro, devendo ser anulada.

**DECISÃO:**

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado nos termos do pedido para N (NULA), sendo atribuída a pontuação a todos os candidatos que foram submetidos à prova que contem a questão cujo gabarito está sendo questionado.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Portaria n.º 195/2018, de 11 de abril de 2018

FELIPE SOUZA SANTOS  
Presidente